



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 04.PQ.SME/2026

PREÂMBULO

O Município de Cariré, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA ESCOLA LUIZ DE SENA DIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 24 DE MARÇO DE 2026.

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br/

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A presente justificativa técnica fundamenta a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada especificamente à futura licitação destinada à contratação de empresa para execução do projeto de reforma da Escola Luiz de Sena Dias, situada na sede do Município de Cariré-CE, conforme projeto anexo ao edital, fundamenta-se em motivação técnica individualizada e compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º, 11, 18, 78 e 80. A reforma de unidade escolar em pleno funcionamento envolve peculiaridades técnicas relevantes, tais como intervenções estruturais, adequações elétricas e hidrossanitárias, requalificação de ambientes pedagógicos e observância rigorosa às normas de segurança, acessibilidade e vigilância sanitária, circunstâncias que elevam os riscos contratuais relacionados a atrasos, vícios construtivos, paralisações e impactos no calendário letivo. Nesse contexto, revela-se necessária a comprovação prévia de capacidade técnico-operacional e profissional compatível com o objeto, não como criação de exigências genéricas ou barreiras artificiais à competição, mas como medida proporcional e adequada à mitigação de riscos e à garantia da execução eficiente do contrato, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da motivação, da segurança jurídica e do interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

A adoção da pré-qualificação subjetiva total encontra amparo no art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a antecipar a verificação das condições de habilitação, organizando previamente o universo de interessados aptos à futura disputa, bem como no art. 80, §1º e §10, que admite sua vinculação a licitação específica. No âmbito municipal, a medida observa expressamente o disposto no Decreto Municipal nº 23/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares no Município de Cariré e autoriza a restrição da futura licitação aos previamente qualificados, desde que a convocação para a pré-qualificação informe de forma clara tal limitação e contenha estimativa de quantitativos e indicação do prazo previsto para a publicação do edital da licitação subsequente. Assim, o instrumento convocatório da pré-qualificação consignará expressamente que somente os interessados previamente qualificados poderão participar da licitação destinada à reforma da Escola Luiz de Sena Dias, além de apresentar estimativa dos serviços e o cronograma estimado para deflagração do certame principal.

Os critérios técnicos e objetivos de avaliação da pré-qualificação serão definidos de forma clara, precisa e previamente delimitada no edital próprio, observando parâmetros estritamente relacionados ao objeto e distintos do modelo de inversão de fases previsto no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, de modo que não



se confundirá a etapa de qualificação prévia com o julgamento das propostas. A análise concentrar-se-á exclusivamente na verificação da capacidade técnica, operacional e profissional pertinente à execução da obra, assegurando critérios objetivos, previamente estabelecidos e compatíveis com o projeto básico, sem subjetivismos ou exigências desarrazoadas.

Embora o art. 80, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça que a pré-qualificação deva, em regra, permanecer permanentemente aberta, a presente hipótese configura situação excepcionalmente direcionada a uma licitação específica, nos termos do §10 do mesmo dispositivo, circunstância que será expressamente prevista no edital. Ainda assim, serão observados os princípios da ampla publicidade, da isonomia e da competitividade, mediante divulgação ampla do chamamento, prazos adequados e critérios transparentes, garantindo igualdade de condições a todos os interessados que desejarem se qualificar dentro do período estabelecido.

Ressalte-se que a pré-qualificação ora instituída não funcionará como filtro obrigatório para outras licitações do Município, sendo aplicada exclusivamente à contratação relativa à reforma da Escola Luiz de Sena Dias, com delimitação temporal objetiva e motivada, encerrando-se seus efeitos com a conclusão do certame correspondente. Trata-se, portanto, de medida pontual, vinculada ao planejamento específico dessa contratação, sem generalização automática para futuros procedimentos.

Entre os benefícios esperados com a adoção da pré-qualificação destacam-se o incremento da segurança jurídica do certame, a racionalização administrativa mediante análise prévia e concentrada da documentação de habilitação, a celeridade na fase de julgamento das propostas, a mitigação de riscos contratuais associados à inexecução ou execução inadequada dos serviços e a elevação do nível técnico dos participantes, contribuindo para maior qualidade na execução da obra pública e melhor aplicação dos recursos públicos.

Importa esclarecer que a legalidade da pré-qualificação não está condicionada ao grau de complexidade do objeto. A Lei nº 14.133/2021 não impõe tal restrição, ao contrário, incentiva o uso de mecanismos modernos de planejamento e gestão de riscos, desde que devidamente justificados e orientados pelo interesse público. Ainda que a reforma em questão não envolvesse tecnologias inovadoras ou métodos construtivos extraordinários, a necessidade de assegurar regularidade técnica, cumprimento de prazos e continuidade do serviço educacional já constitui fundamento suficiente para a adoção do procedimento auxiliar, desde que motivado, como no presente caso.

A Administração Pública, no exercício legítimo de sua discricionariedade técnica e administrativa, opta pela adoção da pré-qualificação subjetiva total como instrumento de planejamento, organização do mercado interessado e antecipação da análise documental, conforme autorizado pelo §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha não representa restrição indevida à competitividade, mas sim estratégia legítima de gestão, alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento e da busca pela proposta mais vantajosa.

Informa-se, por fim, que o prazo para publicação do futuro edital observará integralmente a regulamentação vigente, sendo, inclusive, superior ao prazo mínimo previsto para licitações realizadas sem a utilização de procedimento auxiliar, assegurando ampla preparação dos interessados. O termo de referência, o projeto e os demais documentos necessários à formulação das propostas estarão disponíveis desde a divulgação do edital da licitação, em conformidade com as boas práticas de transparência e planejamento estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. Assim, a adoção da pré-qualificação subjetiva para esta licitação específica configura exercício legítimo da discricionariedade técnica e administrativa, apresentando-se como medida tecnicamente justificada, juridicamente amparada e plenamente alinhada ao interesse público, garantindo que somente licitantes previamente qualificados participem da disputa, com reflexos diretos na eficiência, qualidade e segurança da execução contratual.



2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9.

3.2.10. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos



inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava válido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.



7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a



publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Crítérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade**: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório**: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências**: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação**: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções**: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.



11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2025.

Cariré - CE, 23 DE MARÇO DE 2026.

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA ESCOLA LUIZ DE SENA DIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$907.675,70 (novecentos e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA ESCOLA LUIZ DE SENA DIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	SERVIÇO	1,00	R\$ 907.675,70	R\$ 907.675,70
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 907.675,70					
Valor Total				R\$ 907.675,70	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Escola Luiz de Sena Dias, localizada na sede do Município de Cariré-CE, apresenta desgaste natural decorrente do uso contínuo e da ação do tempo, especialmente em seus revestimentos internos e externos, que evidenciam fissuras, desprendimentos, manchas e perda de desempenho funcional. Tais condições, embora não representem risco estrutural iminente, comprometem a conservação do imóvel e a qualidade dos ambientes destinados às atividades pedagógicas e administrativas.

Os revestimentos de paredes e pisos demandam atenção técnica, considerando que a deterioração progressiva pode favorecer infiltrações, umidade excessiva e redução da vida útil dos sistemas construtivos. A ausência de intervenções tende a agravar esses problemas ao longo do tempo, impactando o conforto, a salubridade e a adequada utilização dos espaços escolares.

No tocante à cobertura, verificam-se falhas pontuais que, em períodos chuvosos, resultam em infiltrações e formação de áreas significativamente molhadas no interior da edificação. Embora não haja situação de perigo iminente, tais ocorrências prejudicam o pleno uso das salas e demais dependências, podendo ocasionar danos a mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos, além de comprometer o conforto ambiental.

Em relação à acessibilidade, a edificação, de modo geral, encontra-se em conformidade com as normas técnicas vigentes, não havendo demanda ampla de adequação nos acessos, circulações e demais áreas comuns. Contudo, especificamente nos banheiros, identificam-se necessidades de ajustes e adaptações para assegurar atendimento integral às exigências normativas, garantindo condições adequadas de uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Dessa forma, ainda que não exista risco estrutural imediato e que a acessibilidade esteja majoritariamente adequada, constata-se a necessidade de intervenções voltadas à recuperação dos revestimentos deteriorados, à correção das falhas na cobertura e à adequação dos sanitários às normas vigentes, assegurando melhores condições de conservação, funcionalidade e atendimento à comunidade escolar do Município de Cariré-CE.



FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.2. A presente contratação fundamenta-se na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública. A contratação em questão enquadra-se na modalidade concorrência, nos termos do artigo 28, inciso II, da referida Lei, que dispõe:

“Art. 28. São modalidades de licitação:

(...)

II – concorrência.

(...)”

Adicionalmente, observa-se o disposto no artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, que conceitua a concorrência como a modalidade adequada para a contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos seguintes termos:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

(...)”

Dessa forma, considerando que a execução do Projeto de Reforma e Ampliação da Escola Luiz de Sena Dias, no Município de Cariré-CE, conforme Projeto de Engenharia anexo ao edital, caracteriza-se como obra de engenharia, a adoção da modalidade concorrência mostra-se plenamente justificada. Trata-se de intervenção que envolve a execução de serviços estruturais, recuperação de áreas deterioradas, adequações de cobertas e revestimentos, melhorias nas instalações elétricas e hidrossanitárias, bem como adaptações necessárias ao atendimento das normas de acessibilidade, especialmente nos sanitários e demais ambientes que demandem intervenções específicas, exigindo conhecimento técnico especializado, mão de obra qualificada e rigorosa observância às especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a qualidade da execução dos serviços.

O projeto tem por objetivo promover a melhoria das condições físicas, funcionais e operacionais da unidade escolar, garantindo ambientes seguros, salubres, acessíveis e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais. As intervenções contribuirão para a valorização do patrimônio público, a ampliação da capacidade de atendimento, o fortalecimento da infraestrutura educacional do Município e a oferta de melhores condições de ensino e aprendizagem à comunidade escolar.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada, mediante concorrência pública, assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, competitividade e transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a execução da obra com responsabilidade técnica, qualidade e conformidade normativa.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 28, inciso II, e 6º, inciso XXXVIII, restando plenamente caracterizada a pertinência e a legalidade da modalidade



licitatória de concorrência adotada para a execução do Projeto de Reforma e Ampliação da Escola, no Município de Cariré-CE, conforme Projeto de Engenharia anexo ao edital.

- 3.3. Maiores detalhes acerca da fundamentação da presente contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice integrante deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, sob o código 107 no PNCP e DFD nº 2025102466.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto a Secretaria de INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas, onde será informado os horários disponíveis para visita acompanhado de técnico da Secretaria supramencionada.
- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Admissibilidade

- 9.1.1. A contratada poderá subcontratar **90% (Noventa por cento) do objeto**, sendo vedada em qualquer hipótese a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial será permitida desde que atenda às condições previstas neste Termo de Referência e à legislação aplicável.

9.2. Requisitos para autorização da subcontratação parcial



- 9.2.1. Para que haja autorização da subcontratação parcial, a contratada deverá apresentar, em momento prévio à execução da parcela a ser subcontratada, **pedido formal**, contendo:
 - 9.2.2. identificação clara da etapa, percentual ou fração do objeto que será subcontratada;
 - 9.2.3. identificação da empresa subcontratada;
 - 9.2.4. justificativa técnica e/ou econômica para a subcontratação da etapa ou percentual indicado.
- 9.3. **Análise pela Administração**
- 9.3.1. A Administração realizará estudo técnico de viabilidade da subcontratação, para averiguar:
 - 9.3.1.1. se a etapa ou percentual solicitado pode, de fato, ser subcontratado sem prejuízo da qualidade, do cronograma, do custo e segurança jurídica;
 - 9.3.1.2. se a empresa subcontratada cumpre os requisitos legais quanto habilitação, capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista etc.;
 - 9.3.1.3. se a subcontratação proposta atende, no caso, ao **art. 121 da Lei 14.133/2021**:

“Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas



rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.](#)”

- 9.3.1.4. **nos casos de inexigibilidade de licitação**, deverá ser comprovado que a empresa subcontratada atende ao disposto no **§ 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando que ela possui idoneidade, capacidade técnica e habilitação compatíveis com o objeto a ser executado, de forma a preservar a legitimidade da contratação direta e o interesse público.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”*

9.4. Normas específicas aplicáveis

- 9.4.1. A empresa contratada deverá observar as disposições do **art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006**:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;”

- 9.4.2. Nos casos de inexigibilidade, será comprovado que a empresa subcontratada preenche os requisitos do **§ 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

9.5. Responsabilidade e efeitos da subcontratação

- 9.5.1. A contratada principal permanece integralmente responsável perante a Administração por todos os atos praticados pela subcontratada, inclusive cumprimento de prazos, qualidade, segurança, e demais obrigações contratuais.

- 9.5.2. A subcontratação não exime a contratada principal das responsabilidades que lhe cabem pelo contrato, inclusive quanto ao cumprimento das condições de habilitação mantidas ao longo de toda a execução contratual (habilitação jurídica, fiscal, técnica etc.).

9.6. Exclusão ou restrição

- 9.6.1. Sobre a subcontratação, em uma decisão recente, o **Tribunal de Contas da União** consolidou entendimento de que sua vedação total, quando aliada a exigências



técnicas excessivamente específicas, pode comprometer diretamente o **princípio da competitividade** como podemos ver:

(ii) a segunda colocada, Uchôa Construções Ltda., foi **inabilitada por não comprovar experiência na instalação de elevadores com “seis paradas”**, apresentando atestados de equipamentos com cinco paradas. Essa exigência foi considerada pelo denunciante como **formalismo excessivo e desproporcional**, resultando na contratação de proposta R\$ 3.287.000,00 superior. DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA DO RIO GRANDE DO NORTE (SIN/RN). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO CERTAME. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVAS. DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADE DA INABILITAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA. DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO PARA RETORNO DA LICITAÇÃO À FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS. CIÊNCIA À SIN/RN. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO. REFORMA DO SUBITEM 9.2 .2 DO ACÓRDÃO 1.923/2025-TCU-PLENÁRIO. COMUNICAÇÕES. (TCU - DENÚNCIA (DEN): 0000000000020132025, Relator.: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 03/09/2025) **(grifo nosso)**.

- 9.6.2. No **Acórdão nº 1.923/2025-TCU-Plenário**, que analisou irregularidades em procedimento licitatório da Secretaria Estadual de Infraestrutura do Rio Grande do Norte, foi constatado que a inabilitação de licitante por apresentar atestados de instalação de elevadores com cinco paradas, em vez das seis exigidas, configurou formalismo excessivo e desproporcional, resultando na contratação de proposta mais onerosa em mais de R\$ 3 milhões.
- 9.6.3. Esse precedente demonstra que exigências técnicas excessivamente específicas, como a comprovação de instalação de elevadores com exatamente seis paradas, podem configurar **formalismo desproporcional**, limitando a competitividade e levando a contratações mais caras e menos vantajosas para a Administração.
- 9.6.4. No mercado de elevadores, por exemplo, é comum que a etapa de fornecimento e instalação seja realizada diretamente pelo fabricante. Assim, a **vedação absoluta à subcontratação**, quando associada a exigências hiper-restritivas, atinge frontalmente o princípio da competitividade, pois reduz o universo de potenciais competidores e inviabiliza a apresentação de propostas mais vantajosas para o poder público.
- 9.7. Dessa forma, a postura da Administração deve ser equilibrada: **permitir a subcontratação parcial, quando tecnicamente viável e justificada, vedando apenas a subcontratação total**. Tal diretriz, além de encontrar respaldo no art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, também se harmoniza com os princípios da isonomia, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, evitando distorções decorrentes de formalismos indevidos.



10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. No presente processo licitatório, não se aplica o tratamento diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu art. 48, incisos I e III, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, em razão da natureza do objeto e das características técnicas da contratação, consistente na execução do Projeto de Reforma e Ampliação da Escola **Luiz de Sena Dias**, no Município de Cariré-CE.
- 10.2. Quanto ao disposto no art. 48, inciso I, que prevê a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME/EPP para itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, verifica-se sua inaplicabilidade ao caso concreto, uma vez que o valor estimado da obra ultrapassa significativamente esse limite legal. Ademais, a restrição da participação apenas a empresas enquadradas como ME/EPP, diante da complexidade técnica da execução — que envolve serviços de engenharia civil, intervenções estruturais, recuperação de cobertas e revestimentos, adequações nas instalações elétricas e hidrossanitárias, além de adaptações para atendimento às normas de acessibilidade — poderia restringir indevidamente a competitividade, em afronta aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 10.3. No que se refere ao art. 48, inciso III, que trata da reserva de cota para ME/EPP em certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível, igualmente não se aplica à presente contratação, uma vez que o objeto consiste na execução de obra/serviço de engenharia de natureza indivisível. A eventual fragmentação da reforma e ampliação — com divisão das etapas estruturais, elétricas, hidrossanitárias ou de acabamento entre diferentes empresas contratadas de forma autônoma — comprometeria a eficiência da execução, a padronização técnica, a segurança das intervenções e a adequada gestão contratual, além de dificultar a fiscalização e a responsabilização pela execução integral do empreendimento.
- 10.4. Ressalta-se, por fim, que, embora não seja aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, permanece assegurado o critério de desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44, §2º, da referida lei, garantindo-se a observância do tratamento favorecido na forma legalmente prevista, sem prejuízo da competitividade, da eficiência e do interesse público que norteiam a contratação da obra de Reforma e Ampliação da Escola **Luiz de Sena Dias**, no Município de Cariré-CE.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato possui escopo definido, compreendendo a execução dos serviços relativos ao Projeto de Reforma e Ampliação da Escola **Luiz de Sena Dias**, no Município de Cariré-CE, com atividades e resultados previamente especificados nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas que integram o processo, cuja vigência permanece vinculada à efetiva conclusão do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O prazo inicial para execução do objeto será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contado a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, conforme determinado pela Administração.
- 11.3. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que o atraso não seja imputável à contratada, o contrato será prorrogado automaticamente pelo período necessário à finalização dos serviços, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. A prorrogação será formalizada por apostila, dispensando termo aditivo, devendo constar o novo prazo e a respectiva justificativa técnica e administrativa.
- 11.5. Caso a não conclusão do objeto decorra de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora e poderá sofrer as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de a



- Administração rescindir o contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução da obra.
- 11.6. Havendo necessidade devidamente justificada, a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente.
- 11.7. Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto quando se tratar exclusivamente de atualização de valores ou de prorrogação automática de prazo, hipótese em que será utilizada apostila.
- 11.8. Na forma do art. 108 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado;
- 11.8.1. fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
 - 11.8.2. caso fortuito ou força maior;
 - 11.8.3. alteração de tributos ou encargos legais que impactem no custos da execução;
 - 11.8.4. variações extraordinárias de preços.
- 11.9. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos, séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias que evidenciem impactos inflacionários relevantes, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos aptos a comprovar a variação extraordinária dos custos. A Administração realizará pesquisa de preços atualizada e promoverá as análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas, decidindo pela aceitação total ou parcial do pedido.
- 11.10. O eventual reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica detalhada e da correspondente documentação comprobatória.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será INTEGRAL.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.
- 13.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
- 13.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:



- 13.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 13.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 13.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 13.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 13.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 14.4.3. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 14.4.4.1. Execução de **CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 10x10cm (100 cm²) – DECORATIVA P/ PAREDE** quantidade igual ou superior a 186,66 m², por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado;
- 14.4.4.2. Execução de **REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4** quantidade igual ou superior a 642,23 m², por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado;
- 14.4.4.3. Execução de **ESTRUTURA DE MADEIRA P/ TELHA CERÂMICA OU CONCRETO VÃO 7 A 10m (TESOURAS / TERÇAS / CONTRAVENTAMENTOS / FERRAGENS)** quantidade igual ou superior a 306,045 m², por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado.



- 14.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.4.6. Registro ou inscrição do CREA/CAU do(s) Responsável(is) Técnico(s), engenheiro civil ou arquiteto com a devida atribuição referente ao objeto da licitação, constante(s) na Certidão Registro e Regularidade da empresa, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de profissionais inscritos em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA/CAU da respectiva Região de origem.
- 14.4.6.1. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.6.1.1. Registro do profissional no CREA/CAU correspondente à jurisdição onde a empresa está estabelecida;
- 14.4.6.1.2. Vínculo empregatício do profissional com a empresa, o que poderá ser demonstrado por meio de: Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada; ou Contrato de Prestação de Serviços, se for profissional autônomo, acompanhado do respectivo recolhimento de INSS e comprovante de pagamento de serviços prestados nos últimos meses.
- 14.4.7. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:
- 14.4.7.1. Execução de **CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 10x10cm (100 cm²) – DECORATIVA P/ PAREDE;**
- 14.4.7.2. Execução de **REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4;**
- 14.4.7.3. Execução de **ESTRUTURA DE MADEIRA P/ TELHA CERÂMICA OU CONCRETO; VÃO 7 A 10m (TESOURAS / TERÇAS / CONTRAVENTAMENTOS / FERRAGENS.**
- 14.4.8. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 14.4.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.10. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.



- 14.4.11. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 15.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
 - 15.1.1.1. A execução do Projeto de Reforma e Ampliação da Escola **Luiz de Sena Dias**, no Município de Cariré-CE, será realizada em estrita conformidade com o Projeto de Engenharia anexo ao Edital, observando integralmente as diretrizes e orientações estabelecidas pela Administração Municipal. Todas as etapas deverão atender rigorosamente aos elementos técnicos e administrativos que integram o processo, incluindo o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas, as Planilhas Orçamentárias e respectivos Orçamentos, o Memorial de Cálculo de Quantitativos, o Cronograma Físico-Financeiro, as Composições de Preços Unitários, o Cálculo do BDI e o Cálculo dos Encargos Sociais, bem como às determinações complementares expedidas pela equipe de Fiscalização da Obra.
 - 15.1.1.2. Essa metodologia assegura a padronização dos serviços e a fiel observância ao escopo definido no projeto executivo, garantindo que a reforma e ampliação da unidade escolar sejam conduzidas com qualidade, segurança e eficiência. O cumprimento rigoroso das diretrizes técnicas e contratuais possibilita o alinhamento entre os aspectos técnicos, financeiros e administrativos, reforçando a conformidade legal e a transparência do processo. Dessa forma, a execução da obra ocorrerá de maneira organizada e controlada, em observância às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de engenharia exigidos, assegurando a durabilidade das intervenções, a funcionalidade dos ambientes reformados e ampliados, a segurança da comunidade escolar e o atendimento pleno às exigências contratuais, legais e de qualidade definidas pela Administração Pública Municipal.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 15.2. A execução dos serviços referentes ao presente processo de contratação será realizada na área da Escola **Luiz de Sena Dias**, situada na Rua Miguel Braga – Centro, Cariré – CE, conforme



- delimitado e detalhado no Projeto de Engenharia que integra o processo licitatório. O local de intervenção encontra-se devidamente caracterizado por meio de levantamentos técnicos, registros fotográficos, medições in loco e demais informações constantes no projeto executivo, devendo tais elementos ser rigorosamente observados pela empresa contratada, em estrita conformidade com as especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos que compõem o edital.
- 15.3. Os horários e períodos de execução das atividades serão estabelecidos pela Administração Pública Municipal, em consonância com o planejamento técnico e com o cronograma físico-financeiro previsto no projeto executivo, considerando as particularidades do funcionamento da unidade escolar e a necessidade de minimizar eventuais impactos às atividades pedagógicas e administrativas. A organização dos serviços deverá priorizar a segurança de alunos, professores, servidores e demais usuários do equipamento público, assegurando o fiel cumprimento dos prazos contratualmente definidos e a manutenção dos padrões de qualidade exigidos.
- 15.4. Dessa forma, a definição do local específico de intervenção e do cronograma de execução será conduzida de maneira coordenada entre a Administração e a empresa contratada, observadas as necessidades operacionais do Município e respeitados os critérios técnicos, de segurança, acessibilidade e administrativos previamente estabelecidos. Busca-se, assim, garantir que a reforma e ampliação da Escola **Luiz de Sena Dias** ocorram de forma segura, organizada e compatível com as normas e padrões de engenharia vigentes, resultando em ambientes adequados, funcionais e plenamente alinhados às finalidades públicas educacionais a que se destinam.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 15.6. A especificação da garantia dos serviços objeto da presente contratação observa o disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os serviços de engenharia executados no âmbito do Projeto de Reforma e Ampliação da Escola **Luiz de Sena Dias**, no Município de Cariré-CE, estarão cobertos por garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, salvo se normas técnicas específicas estabelecerem prazo diverso para determinados sistemas, equipamentos ou componentes construtivos.
- 15.7. Durante o período de garantia, a contratada será integralmente responsável, sem qualquer ônus para a Administração, pela correção, reparo, reforço, ajuste ou substituição de materiais, serviços ou elementos construtivos que apresentem defeitos, vícios construtivos, falhas de execução, problemas estruturais ou inadequações técnicas, desde que não decorrentes de uso indevido, desgaste natural, eventos excepcionais de força maior ou intervenções de terceiros não autorizadas pelo Município.
- 15.8. Identificada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada pela Administração Municipal e deverá iniciar os reparos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, concluindo-os no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, prazo este que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela fiscalização.
- 15.9. O descumprimento das obrigações relativas à garantia autoriza a Administração a promover a execução dos reparos por terceiros, às expensas da contratada, mediante a devida cobrança



- administrativa ou judicial dos custos incorridos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis, inclusive aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 15.10. Caberá, ainda, à contratada arcar com todas as despesas de transporte, mobilização e desmobilização de equipamentos, logística, mão de obra, materiais e demais custos necessários à plena realização dos reparos durante o período de garantia, assegurando a manutenção da qualidade dos serviços executados, da segurança dos usuários, da estabilidade das intervenções realizadas e da plena funcionalidade das instalações da Escola **Luiz de Sena Dias**, garantindo a durabilidade da obra pública e o adequado atendimento à comunidade escolar.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	07.01	1.016	07.01.12.361.1201.1.016 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL.	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.	1540000000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS; 1541000000 – TRANSF. DO FUNDEB – COMPLE. UNIÃO – VAAF;



					<p>1542000000 – TRANSF. DO FUNDEB – COMPLE. UNIÃO – VAAT;</p> <p>1570000000 – TRANSF. DO CONVENIO – UNIÃO/EDUCAÇÃO;</p> <p>1500100100 – RECEITA DE TRANS. – EDUCAÇÃO;</p> <p>1749000000 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERENCIAS.</p>
--	--	--	--	--	---

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;



- 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
 - 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
 - 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
 - 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré - CE, 23 DE MARÇO DE 2026

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, sob o código 107 no PNCP e DFD nº 2025102466



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Problema Resumido

A Escola Luiz de Sena Dias, situada na sede do Município de Cariré-CE, apresenta desgaste natural decorrente do tempo de uso e da contínua utilização de suas instalações, evidenciado por deteriorações em revestimentos, sistemas elétricos e hidrossanitários, esquadrias, cobertura e demais elementos construtivos, o que compromete parcialmente o pleno desempenho funcional dos ambientes destinados às atividades pedagógicas e administrativas. Embora não haja situação iminente de perigo estrutural ou risco imediato à integridade física de alunos, professores e servidores, as condições atuais demandam intervenções para restabelecer padrões adequados de conforto, salubridade, acessibilidade, eficiência e conservação predial, garantindo que a unidade escolar continue atendendo às normas técnicas vigentes e às necessidades da comunidade escolar de forma satisfatória.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Escola Luiz de Sena Dias, localizada na sede do Município de Cariré-CE, apresenta desgaste natural decorrente do uso contínuo e da ação do tempo, especialmente em seus revestimentos internos e externos, que evidenciam fissuras, desprendimentos, manchas e perda de desempenho funcional. Tais condições, embora não representem risco estrutural iminente, comprometem a conservação do imóvel e a qualidade dos ambientes destinados às atividades pedagógicas e administrativas.

Os revestimentos de paredes e pisos demandam atenção técnica, considerando que a deterioração progressiva pode favorecer infiltrações, umidade excessiva e redução da vida útil dos sistemas construtivos. A ausência de intervenções tende a agravar esses problemas ao longo do tempo, impactando o conforto, a salubridade e a adequada utilização dos espaços escolares.



No tocante à cobertura, verificam-se falhas pontuais que, em períodos chuvosos, resultam em infiltrações e formação de áreas significativamente molhadas no interior da edificação. Embora não haja situação de perigo iminente, tais ocorrências prejudicam o pleno uso das salas e demais dependências, podendo ocasionar danos a mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos, além de comprometer o conforto ambiental.

Em relação à acessibilidade, a edificação, de modo geral, encontra-se em conformidade com as normas técnicas vigentes, não havendo demanda ampla de adequação nos acessos, circulações e demais áreas comuns. Contudo, especificamente nos banheiros, identificam-se necessidades de ajustes e adaptações para assegurar atendimento integral às exigências normativas, garantindo condições adequadas de uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Dessa forma, ainda que não exista risco estrutural imediato e que a acessibilidade esteja majoritariamente adequada, constata-se a necessidade de intervenções voltadas à recuperação dos revestimentos deteriorados, à correção das falhas na cobertura e à adequação dos sanitários às normas vigentes, assegurando melhores condições de conservação, funcionalidade e atendimento à comunidade escolar do Município de Cariré-CE.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos Gerais

- Atender plenamente ao objetivo do processo licitatório, que consiste na execução das obras de reforma da **Escola Luiz de Sena Dias**, assegurando a recuperação, modernização e adequação de suas instalações físicas.
- Executar todos os serviços em estrita conformidade com o projeto de engenharia aprovado, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o edital.
- Observar integralmente a legislação aplicável às obras públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como normas urbanísticas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e de segurança do trabalho.
- Garantir que a solução adotada proporcione melhoria efetiva das condições de ensino, assegurando ambientes adequados, seguros, acessíveis e compatíveis com as necessidades da comunidade escolar.

2. Requisitos Técnicos e Normativos

- Cumprir integralmente as normas técnicas vigentes da ABNT aplicáveis a edificações escolares, incluindo requisitos de acessibilidade, instalações prediais, desempenho, segurança e conforto.
- Executar a reforma em conformidade com os projetos arquitetônico, estrutural (quando aplicável) e demais projetos complementares aprovados.
- Garantir a adequada recuperação de revestimentos, coberturas, esquadrias, pisos, instalações e demais elementos construtivos que apresentem desgaste ou deterioração.
- Assegurar a adequação dos banheiros às normas de acessibilidade vigentes, realizando as adaptações necessárias para atendimento pleno às exigências técnicas.
- Garantir padrão de qualidade compatível com edificação pública de uso educacional, assegurando durabilidade, funcionalidade e desempenho dos sistemas reformados.



3. Requisitos de Qualidade, Prazo e Desempenho

- Implementar controle de qualidade rigoroso dos materiais e serviços executados, assegurando conformidade com as especificações técnicas.
- Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando medidas corretivas imediatas em caso de atraso ou intercorrência.
- Realizar testes, verificações e inspeções necessárias para garantir o pleno funcionamento das instalações e demais elementos reformados.
- Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou falhas construtivas identificadas durante a execução ou no período de garantia legal da obra.

4. Requisitos Operacionais e de Gestão

- Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução completa dos serviços, garantindo qualidade e conformidade técnica.
- Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantitativo compatível com o porte da obra, observando a legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- Manter responsável técnico legalmente habilitado, com acompanhamento permanente da execução dos serviços e emissão das devidas anotações de responsabilidade técnica.
- Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento físico-financeiro, descrevendo os serviços executados, medições realizadas e eventuais intercorrências.
- Planejar a execução da reforma de modo a minimizar impactos nas atividades escolares, adotando medidas que garantam a segurança de alunos, professores e servidores.

5. Requisitos de Fiscalização, Transparência e Regularidade

- Permitir e facilitar o acesso irrestrito da fiscalização da Administração Pública ao local da obra, fornecendo documentos, relatórios e esclarecimentos sempre que solicitado.
- Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.
- Obter e manter válidas todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução da obra, quando de sua responsabilidade.

6. Requisitos Ambientais, de Segurança e Sustentabilidade

- Adotar práticas de sustentabilidade, promovendo o uso racional de recursos naturais, economia de água e energia e redução de desperdícios.
- Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, garantindo destinação ambientalmente correta conforme a legislação vigente.
- Manter o canteiro de obras organizado, limpo e seguro durante toda a execução dos serviços.
- Providenciar todas as instalações provisórias necessárias ao funcionamento do canteiro, tais como água, energia elétrica e instalações sanitárias.
- Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva conforme normas regulamentadoras aplicáveis.
- Responder por eventuais danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.

7. Requisitos de Entrega e Resultado Final



- Entregar a edificação totalmente reformada, limpa, segura, em pleno funcionamento e dentro do prazo contratual, conforme o projeto e especificações técnicas.
- Assegurar que o resultado final proporcione melhoria significativa na infraestrutura escolar, garantindo condições adequadas de ensino, conforto ambiental, segurança, acessibilidade e valorização do patrimônio público do Município de Cariré-CE.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Manutenção Predial Corretiva Pontual

Descrição:

Execução de intervenções isoladas para correção dos problemas identificados (substituição de revestimentos danificados, reparos elétricos e hidrossanitários, troca de esquadrias específicas, correções localizadas na cobertura).

Pontos Positivos:

- Menor investimento inicial.
- Rapidez na contratação e execução.
- Possibilidade de realizar intervenções sem paralisação integral das atividades escolares.
- Foco direto nos pontos mais críticos identificados.

Pontos Negativos:

- Não resolve de forma global as causas do desgaste.
- Pode gerar recorrência de problemas em curto ou médio prazo.
- Dificuldade de padronização estética e funcional.
- Possível aumento de custos futuros com novas manutenções.

2. Reforma Parcial Setorizada

Descrição:

Intervenção por etapas ou setores (salas de aula, banheiros, cobertura, instalações elétricas), priorizando áreas mais degradadas.

Pontos Positivos:

- Permite planejamento por fases conforme disponibilidade orçamentária.
- Reduz impactos imediatos no funcionamento da escola.
- Possibilita atualização gradual às normas técnicas vigentes.
- Melhor controle de execução por etapas.

Pontos Negativos:

- Pode prolongar o tempo total de adequação da edificação.
- Risco de descontinuidade administrativa entre etapas.
- Diferenças de padrão construtivo entre áreas reformadas e não reformadas.
- Necessidade de múltiplos processos de contratação, se não for unificada.

3. Reforma Geral Completa da Edificação

Descrição:

Intervenção abrangente em todos os sistemas construtivos (revestimentos, instalações, cobertura, esquadrias, adequações de acessibilidade e melhorias funcionais), conforme projeto executivo completo.

Pontos Positivos:

- Atualização integral às normas técnicas atuais.



- Padronização construtiva e estética de toda a unidade.
- Maior previsibilidade de desempenho e durabilidade.
- Redução de necessidade de intervenções futuras no curto prazo.

Pontos Negativos:

- Maior investimento inicial.
- Possível necessidade de paralisação temporária das atividades escolares.
- Execução mais complexa e com maior prazo contratual.
- Maior volume de gestão e fiscalização.

4. Retrofit com Modernização Tecnológica

Descrição:

Reforma com foco não apenas na recuperação física, mas também na modernização dos sistemas prediais (iluminação mais eficiente, atualização de quadros elétricos, dispositivos economizadores de água, melhoria de ventilação e conforto térmico).

Pontos Positivos:

- Melhoria de eficiência energética e hídrica.
- Potencial redução de custos operacionais ao longo do tempo.
- Atualização tecnológica da edificação escolar.
- Possível ampliação do conforto ambiental.

Pontos Negativos:

- Investimento inicial mais elevado em comparação a soluções convencionais.
- Necessidade de maior detalhamento técnico em projeto.
- Exige mão de obra especializada.
- Pode demandar maior prazo de execução.

5. Demolição Parcial e Reconstrução de Ambientes Específicos

Descrição:

Demolição de setores com maior nível de deterioração (ex.: banheiros ou áreas administrativas) e reconstrução conforme padrões atuais.

Pontos Positivos:

- Permite solução definitiva para ambientes muito degradados.
- Adequação integral às normas atuais nesses setores.
- Melhoria significativa de funcionalidade nas áreas reconstruídas.

Pontos Negativos:

- Intervenção mais invasiva.
- Geração significativa de resíduos.
- Necessidade de isolamento rigoroso da área em obras.
- Pode criar diferenciação estrutural entre áreas novas e antigas.

Análise Comparativa das Soluções

Manutenção Corretiva Pontual:

Caracteriza-se por menor escopo e menor investimento inicial, concentrando-se na resolução imediata de problemas específicos. Apresenta menor complexidade executiva, porém tende a não abranger a totalidade das necessidades de atualização e conservação predial.

Reforma Parcial Setorizada:

Permite execução gradual e planejamento por etapas, conciliando intervenções com a continuidade das atividades escolares. Entretanto, pode prolongar o período total de adequação da unidade e gerar diferenças temporárias de padrão entre setores.



Reforma Geral Completa:

Abrange toda a edificação de forma integrada, promovendo uniformidade e atualização global às normas vigentes. Envolve maior volume de recursos e gestão, além de possível impacto mais significativo na rotina escolar durante a execução.

Retrofit com Modernização Tecnológica:

Integra recuperação física e atualização tecnológica, promovendo ganhos de eficiência e desempenho operacional. Exige maior detalhamento técnico e investimento inicial mais elevado, com reflexos diretos na complexidade da execução.

Demolição Parcial e Reconstrução:

Aplica-se a setores com deterioração mais acentuada, proporcionando adequação integral nesses ambientes. É uma solução mais invasiva e localizada, podendo demandar cuidados adicionais quanto à integração com a estrutura existente.

De forma imparcial, observa-se que cada alternativa apresenta características próprias quanto ao escopo, investimento, prazo, impacto operacional e nível de modernização, cabendo à Administração avaliar sua compatibilidade com os objetivos institucionais, disponibilidade orçamentária, cronograma pretendido e diretrizes técnicas estabelecidas para a unidade escolar.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A opção pela reforma geral completa da edificação da Escola Luiz de Sena Dias mostra-se tecnicamente adequada diante do conjunto de patologias construtivas identificadas, as quais não se limitam a pontos isolados, mas atingem diferentes sistemas prediais, como revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias e cobertura. Ainda que não haja risco estrutural iminente, o desgaste generalizado compromete o desempenho global da edificação, exigindo uma intervenção integrada que restabeleça, de forma uniforme, os padrões de funcionalidade, segurança e conservação.

A adoção de uma reforma completa possibilita a atualização integral da unidade escolar às normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere a acessibilidade, segurança das instalações, conforto ambiental e salubridade. Ao promover a adequação simultânea de todos os ambientes e sistemas, evita-se a permanência de setores com padrões distintos ou defasados, garantindo homogeneidade construtiva e melhor desempenho operacional da escola como um todo.

Outro aspecto relevante consiste na racionalização administrativa e técnica da execução contratual. Uma intervenção global permite planejamento unificado, compatibilização de projetos e execução coordenada dos serviços, reduzindo a sobreposição de etapas e retrabalhos futuros. Essa abordagem favorece maior previsibilidade quanto a prazos, custos e resultados, além de facilitar o acompanhamento e a fiscalização por parte da Administração Pública.

Sob a perspectiva da durabilidade e da economicidade em médio e longo prazo, a reforma geral tende a mitigar a necessidade de sucessivas intervenções corretivas, que poderiam fragmentar recursos orçamentários e gerar paralisações recorrentes das atividades escolares. Ao tratar simultaneamente as diversas demandas identificadas, assegura-se maior vida útil aos sistemas prediais e melhor conservação do patrimônio público.

Por fim, a escolha dessa solução está alinhada ao objetivo institucional de garantir condições adequadas e dignas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas. Ao entregar a edificação integralmente reformada, com desempenho técnico compatível com as exigências atuais, a Administração reforça seu compromisso com a qualidade da infraestrutura educacional e com a valorização do ambiente escolar no Município de Cariré-CE.

SUGESTÃO DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:



A sugestão de modalidade de contratação para o presente processo, que tem por objeto a reforma da Escola Luiz de Sena Dias, situada na sede do Município de Cariré-CE, deve observar rigorosamente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, sua complexidade técnica e o valor estimado da contratação. Trata-se de obra de engenharia que envolve a execução de serviços técnicos especializados, intervenções em sistemas prediais diversos (revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura, esquadrias e adequações de acessibilidade), exigindo planejamento, responsabilidade técnica e conformidade com normas específicas.

Nos termos do artigo 28, inciso II, da referida lei, a Concorrência é modalidade aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia. Ademais, o artigo 6º, inciso XXXVIII, define a concorrência como modalidade destinada à contratação de bens e serviços especiais, bem como de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, permitindo a adoção de critérios de julgamento compatíveis com a natureza do objeto. No caso em análise, a reforma da unidade escolar enquadra-se como serviço comum de engenharia, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no projeto executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que instruem o processo.

Ressalta-se que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite legal previsto para dispensa de licitação, conforme estabelecido no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta apenas para obras e serviços de engenharia de pequeno valor. Dessa forma, resta afastada a hipótese de dispensa, impondo-se a realização de procedimento licitatório formal que assegure a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando, ainda, as diretrizes de modernização das contratações públicas e a obrigatoriedade de utilização preferencial do meio eletrônico, recomenda-se que a Concorrência seja realizada em sua forma eletrônica. A Concorrência Eletrônica amplia o universo de participantes, reduz barreiras geográficas, promove maior transparência, assegura rastreabilidade dos atos administrativos e fortalece o controle social, além de contribuir para maior eficiência e economicidade do certame.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção da Concorrência Eletrônica constitui a modalidade juridicamente adequada e tecnicamente compatível com o objeto da contratação, garantindo observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade, bem como assegurando a correta aplicação dos recursos públicos destinados à reforma da Escola Luiz de Sena Dias, em benefício da comunidade escolar do Município de Cariré-CE.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA ESCOLA LUIZ DE SENA DIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	SERVIÇO	1,00	R\$ 907.675,70	R\$ 907.675,70
Valor Total					R\$ 907.675,70

DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa para as quantidades e a estimativa de preços estabelecidas no presente processo de contratação de empresa para execução do Projeto de Reforma e Ampliação da Escola **Luiz de Sena Dias**, situada na Rua Miguel Braga – Centro, Cariré – CE, fundamenta-se em critérios técnicos, normativos e de viabilidade construtiva, devidamente analisados e definidos no Projeto de Engenharia elaborado pela Secretaria Municipal competente. O referido projeto foi desenvolvido de forma detalhada, contemplando todas as etapas necessárias à adequada execução das intervenções, com vistas a garantir segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho satisfatório da edificação escolar.



O Projeto de Engenharia apresenta de maneira minuciosa os quantitativos de materiais, serviços e insumos indispensáveis à execução da reforma e ampliação, considerando as condições atuais da estrutura existente, o estado de conservação dos revestimentos e cobertas, as necessidades de adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, bem como as adaptações necessárias ao atendimento das normas de acessibilidade e segurança. Foram avaliados aspectos como serviços preliminares, demolições controladas, recuperação estrutural, substituição de elementos deteriorados, execução de novas áreas, acabamentos, pintura e adequações complementares, assegurando que todas as intervenções estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as boas práticas da engenharia civil. Essa análise criteriosa possibilitou a definição precisa das quantidades, evitando tanto a superestimação quanto a insuficiência de recursos.

Os orçamentos detalhados encontram-se devidamente apresentados nos anexos técnicos do projeto, evidenciando de forma transparente a composição dos custos unitários e globais, bem como a relação entre materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços. As estimativas de preços foram elaboradas com base na Tabela Oficial da SEINFRA – Tabela 28, sem desoneração, adotada como referência para obras públicas no Estado do Ceará, assegurando que os valores orçados estejam compatíveis com os preços praticados no mercado e com a realidade regional.

A adoção dessa base oficial de referência orçamentária confere maior segurança, transparência e controle à aplicação dos recursos públicos, prevenindo distorções de preços e assegurando o atendimento ao princípio da economicidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Além disso, tal metodologia reforça o compromisso da Administração Pública com a legalidade, a eficiência, o planejamento adequado da despesa e a responsabilidade fiscal, contribuindo para a lisura e a confiabilidade do processo licitatório.

Dessa forma, as quantidades e os valores estimados para a execução da Reforma e Ampliação da Escola **Luiz de Sena Dias** refletem fielmente as necessidades técnicas identificadas no Projeto de Engenharia. Essa abordagem assegura que os serviços sejam executados com qualidade, segurança e eficiência, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos e garantindo a entrega de uma infraestrutura escolar adequada às demandas da comunidade do Município de Cariré-CE, em conformidade com o projeto anexo ao edital.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A escolha pelo parcelamento material, com realização de uma única licitação e adjudicação a um único licitante, mas permitindo subcontratação, é a mais adequada para a reforma geral da Escola Luiz de Sena Dias, pois garante uma gestão centralizada e coesa do projeto. Essa abordagem facilita a coordenação das diversas etapas da reforma, assegurando que todas as intervenções necessárias – desde os sistemas elétricos e hidrossanitários até os revestimentos e esquadrias – sejam realizadas de forma integrada e harmoniosa, evitando conflitos de cronograma e problemas de compatibilidade entre diferentes fornecedores.

Além disso, essa modalidade promove economia de escala, uma vez que a contratação de um único responsável permite negociar melhores condições comerciais, reduzindo custos totais. A permissão para subcontratação oferece flexibilidade ao licitante vencedor, que pode selecionar especialistas para tarefas específicas, garantindo a qualidade técnica e a eficiência na execução dos serviços. Isso também contribui para o aumento da competitividade, pois empresas que não possuem todos os recursos internamente ainda podem participar do processo licitatório.

Por fim, a centralização da responsabilidade técnica em um único licitante simplifica a fiscalização e o acompanhamento das obras, assegurando que o interesse público seja atendido com maior eficácia. A gestão unificada minimiza riscos de atrasos e falhas na comunicação, garantindo que a reforma atenda aos padrões de conforto, salubridade e acessibilidade necessários para o pleno funcionamento da escola, beneficiando diretamente a comunidade escolar.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação da empresa para execução da reforma da Escola Luiz de Sena Dias concentram-se na promoção da economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando que o investimento público realizado produza benefícios duradouros e mensuráveis para a comunidade escolar e para a Administração Municipal.

Sob o aspecto da economicidade, busca-se a obtenção da proposta mais vantajosa mediante procedimento licitatório competitivo, garantindo equilíbrio entre qualidade técnica e custo. A execução planejada e integrada da reforma possibilita redução de retrabalhos, minimização de desperdícios de materiais e maior previsibilidade orçamentária, evitando gastos adicionais decorrentes de intervenções corretivas sucessivas. A padronização de soluções construtivas e a aquisição racional de insumos também contribuem para otimização dos custos globais da obra.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, pretende-se assegurar adequada alocação da equipe técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento contratual, com planejamento eficiente das etapas executivas e clara definição de responsabilidades. A coordenação integrada entre contratada e Administração favorece maior produtividade, redução de conflitos operacionais e cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro, evitando paralisações e sobrecarga de equipes.

No que se refere aos recursos materiais, objetiva-se empregar insumos de qualidade compatível com as especificações técnicas, priorizando soluções que proporcionem maior durabilidade e menor necessidade de manutenção futura. O uso racional de materiais, aliado ao adequado gerenciamento de resíduos da construção civil, contribui para a redução de perdas, controle de estoque e preservação ambiental, refletindo diretamente na eficiência global do empreendimento.

Por fim, em termos financeiros, pretende-se assegurar aplicação responsável e estratégica dos recursos públicos, com acompanhamento sistemático das medições, controle de custos e transparência na execução contratual. O resultado esperado é a entrega de uma edificação plenamente funcional, segura e adequada às necessidades pedagógicas, garantindo que os valores investidos revertam-se em melhoria efetiva da infraestrutura educacional e em valorização do patrimônio público do Município de Cariré-CE.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à celebração do contrato para execução da reforma da Escola Luiz de Sena Dias, a Administração deverá adotar um conjunto de providências administrativas, técnicas e operacionais destinadas a assegurar a regularidade do procedimento e a adequada gestão contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, deverá ser promovida a conferência e consolidação de toda a documentação técnica que instruirá o contrato, incluindo projeto executivo aprovado, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais peças que compõem o edital. Essa verificação visa garantir coerência entre os documentos, compatibilidade entre projetos complementares e precisão das quantidades e custos estimados, reduzindo riscos de aditivos decorrentes de falhas de planejamento.

A Administração também deverá formalizar a designação do gestor e do fiscal do contrato, conforme exigido pela legislação vigente, definindo claramente suas atribuições e responsabilidades. É recomendável que os servidores designados possuam conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, especialmente em obras e serviços de engenharia, de modo a assegurar acompanhamento eficaz da execução, análise de medições, verificação da qualidade dos serviços e controle do cumprimento do cronograma.



No tocante à capacitação, deverão ser promovidas ações de treinamento ou atualização para os servidores ou empregados responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, abordando aspectos como aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, procedimentos de medição e pagamento, elaboração de relatórios técnicos, registro de ocorrências, aplicação de sanções administrativas e utilização de sistemas eletrônicos de acompanhamento. A capacitação contribui para maior segurança jurídica, padronização de procedimentos e prevenção de falhas na condução do contrato.

Adicionalmente, deverão ser adotadas providências relacionadas ao planejamento da execução, como a definição de rotinas de acompanhamento, cronograma de reuniões periódicas com a contratada, organização dos fluxos de comunicação e estabelecimento de mecanismos de controle documental. Também se faz necessária a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada no momento da assinatura do contrato, bem como a exigência das garantias contratuais previstas no edital. Essas medidas asseguram maior eficiência na gestão, mitigação de riscos e adequada aplicação dos recursos públicos destinados à reforma da unidade escolar.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A solução escolhida para a reforma geral da Escola Luiz de Sena Dias, localizada em Cariré-CE, foi planejada para ser autossuficiente, abrangendo todas as intervenções necessárias para garantir o pleno funcionamento da unidade escolar. O projeto de reforma inclui a substituição e reparo de revestimentos, sistemas elétricos e hidrossanitários, esquadrias, cobertura e demais elementos construtivos, assegurando que a escola atenda aos padrões adequados de conforto, salubridade e acessibilidade.

O escopo do projeto anexo ao edital foi elaborado de forma abrangente, contemplando todas as etapas e detalhes técnicos necessários para a execução completa da reforma. Dessa forma, todas as intervenções foram cuidadosamente planejadas para serem realizadas de maneira integrada, sem a necessidade de contratações adicionais. Isso garante que a solução proposta seja eficiente e eficaz, atendendo plenamente às necessidades da comunidade escolar.

Além disso, a escolha por uma reforma geral completa permite que todas as áreas da escola sejam tratadas de forma uniforme, evitando a necessidade de intervenções futuras que poderiam ser causadas por uma abordagem fragmentada. Essa estratégia assegura que a escola continue operando de forma satisfatória, sem interrupções ou problemas decorrentes de falhas em áreas não contempladas inicialmente.

A autossuficiência do projeto é um ponto crucial, pois elimina a dependência de contratações correlatas e interdependentes, que poderiam atrasar ou comprometer a execução da reforma. Ao evitar a necessidade de aquisições ou serviços adicionais, o projeto garante que os recursos sejam utilizados de forma otimizada, respeitando o cronograma e o orçamento estabelecidos.

Portanto, a solução escolhida para a reforma da Escola Luiz de Sena Dias é abrangente e autossuficiente, não havendo necessidade de contratações correlatas. O planejamento detalhado e a execução integrada asseguram que todas as necessidades da escola sejam atendidas, proporcionando um ambiente adequado para alunos, professores e servidores.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da reforma da Escola Luiz de Sena Dias poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, inerentes às atividades de obra civil, tais como geração de resíduos da construção, emissão de poeira, ruídos, consumo de água e energia elétrica, além de possível descarte de materiais substituídos. Embora se trate de intervenção em edificação existente, sem ampliação significativa de área construída,



faz-se necessária a adoção de medidas mitigadoras que assegurem a conformidade com a legislação ambiental e promovam práticas sustentáveis.

No que se refere à geração de resíduos da construção civil, é esperado o descarte de revestimentos deteriorados, componentes de instalações elétricas e hidrossanitárias substituídos, esquadrias removidas e materiais provenientes de demolições localizadas. Como medida mitigadora, deverá ser implementado Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com segregação adequada por classe, armazenamento temporário em local apropriado e destinação final ambientalmente correta, priorizando reutilização e reciclagem sempre que possível, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao consumo de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica durante a execução da obra, deverão ser adotadas práticas de uso racional, como controle de desperdícios, manutenção preventiva de equipamentos, utilização de ferramentas elétricas com maior eficiência energética e monitoramento do consumo no canteiro. Além disso, na fase de reforma, recomenda-se a instalação de dispositivos economizadores, como luminárias com tecnologia LED, torneiras com arejadores e bacias sanitárias com sistema de duplo acionamento, contribuindo para a redução do consumo permanente da edificação após a conclusão dos serviços.

Em relação à logística reversa, deverá ser observada, quando aplicável, a destinação adequada de materiais passíveis de retorno ao ciclo produtivo, tais como lâmpadas, equipamentos elétricos, cabos, metais, embalagens de tintas e outros insumos sujeitos a sistemas de recolhimento específicos. A contratada deverá comprovar a entrega desses materiais a empresas ou pontos de coleta autorizados, assegurando conformidade com a política nacional de resíduos sólidos e evitando descarte inadequado em aterros comuns ou áreas irregulares.

Adicionalmente, deverão ser adotadas medidas para mitigação de impactos como poeira e ruídos, mediante umedecimento controlado de áreas de demolição, organização do canteiro, limitação de horários para atividades mais ruidosas e sinalização adequada para segurança da comunidade escolar. Com a implementação dessas ações preventivas e corretivas, busca-se assegurar que a reforma ocorra de forma ambientalmente responsável, promovendo eficiência no uso de recursos, redução de impactos negativos e valorização das boas práticas de sustentabilidade na Administração Pública Municipal.



DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Fica vedada a participação de licitantes sob a forma de consórcio na presente contratação, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º, da Lei nº 14.133/2021. Tal vedação decorre de decisão discricionária e devidamente motivada da Administração, adotada a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativas, considerando as características do objeto, consistente na execução do Projeto de Reforma e Ampliação da Escola **Luiz de Sena Dias**, no Município de Cariré-CE, bem como a forma de execução contratual e os riscos inerentes à gestão e à fiscalização da obra.

A Lei nº 14.133/2021 confere à Administração Pública a prerrogativa de admitir ou não a participação de consórcios, não se tratando de imposição legal, mas de escolha técnica fundamentada, a ser exercida em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público. A admissão ou vedação de consórcios constitui, portanto, opção discricionária, resultante da avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação conjunta de múltiplas empresas na execução contratual, devendo sempre estar devidamente motivada.

No caso concreto, a vedação à participação de consórcios justifica-se especialmente pela natureza dos serviços a serem executados, que envolvem intervenções estruturais, recuperação de áreas deterioradas, adequações de cobertas e revestimentos, melhorias nas instalações prediais e adaptações para atendimento



às normas de acessibilidade. Trata-se de objeto plenamente executável por empresa individual que comprove capacidade técnica e econômico-financeira compatível, não demandando a conjugação de expertises distintas e complementares que justifiquem a formação de consórcio.

Ademais, a execução por empresa única favorece maior controle gerencial, maior clareza na definição das responsabilidades contratuais e redução de riscos operacionais, trabalhistas, previdenciários e administrativos. A atuação consorciada, por sua vez, pode dificultar a fiscalização, a apuração de responsabilidades e a eventual aplicação de sanções, comprometendo a eficiência da gestão contratual e a regular execução do objeto.

Ressalte-se, ainda, que há no mercado empresas com plena capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar, de forma individual, o Projeto de Reforma e Ampliação da Escola **Luiz de Sena Dias**, no Município de Cariré-CE, não havendo qualquer indicativo de que a vedação à formação de consórcios possa restringir indevidamente a competitividade do certame. Ao contrário, a medida busca assegurar maior eficiência administrativa e segurança jurídica na condução do contrato.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente fundamentada, alinhada aos dispositivos legais aplicáveis e aos princípios que regem a Administração Pública, representando escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos da contratação, garantindo a adequada proteção do interesse público e a execução da obra com responsabilidade técnica, qualidade e eficiência.



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total para a licitação referente à contratação de empresa para execução do Projeto de Reforma e Ampliação da Escola **Luiz de Sena Dias**, situada na Rua Miguel Braga – Centro, Cariré – CE, justifica-se pela complexidade técnica do objeto, pela necessidade de observância rigorosa às normas de engenharia civil, instalações prediais e acessibilidade, bem como pela relevância estrutural e funcional do empreendimento para a melhoria da infraestrutura educacional do Município. Trata-se de intervenção que envolve recuperação estrutural, adequação de cobertas e revestimentos, melhorias nas instalações elétricas e hidrossanitárias, além de adaptações para atendimento às normas vigentes, exigindo experiência comprovada, qualificação técnica específica e capacidade operacional adequada por parte das empresas executoras.

Considerando que os serviços abrangem intervenções estruturais, adequações em sistemas elétricos e hidrossanitários, execução de acabamentos, cumprimento das normas de segurança do trabalho e atendimento às exigências técnicas aplicáveis a edificações públicas de uso coletivo, a pré-qualificação visa assegurar a participação apenas de empresas que demonstrem capacidade técnica compatível com a natureza e o porte da obra, bem como estrutura organizacional adequada à sua execução. Tal medida contribui para a mitigação de riscos técnicos, operacionais e contratuais, assegurando maior confiabilidade, qualidade e segurança na execução dos serviços.

A pré-qualificação permitirá à Administração selecionar previamente licitantes que atendam a requisitos mínimos de qualificação técnica, tais como: experiência comprovada na execução de obras de reforma e ampliação de edificações; acervo técnico devidamente registrado no conselho profissional competente; disponibilidade de responsável técnico habilitado; e capacidade operacional para executar os serviços conforme o Projeto de Engenharia, especificações técnicas e normas aplicáveis. Esses requisitos são essenciais para garantir padronização dos procedimentos construtivos, conformidade técnica da execução, qualidade dos materiais empregados e segurança da edificação, além de conferir maior racionalidade e eficiência ao processo licitatório.



O Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Cariré-CE autoriza a restrição da futura licitação aos licitantes previamente qualificados, desde que o aviso de convocação informe expressamente essa condição, apresente a estimativa do objeto e indique os prazos previstos para publicação do edital. Tal previsão assegura respaldo jurídico à adoção do procedimento de pré-qualificação, garantindo transparência, publicidade, previsibilidade e igualdade de condições entre os interessados.

Os critérios técnicos e objetivos para avaliação da pré-qualificação serão previamente definidos e divulgados, considerando, entre outros aspectos: experiência comprovada em obras de natureza e porte compatíveis; comprovação de acervo técnico pertinente; qualificação da equipe técnica responsável; capacidade logística para execução das etapas previstas; e conformidade com normas de segurança do trabalho e gestão ambiental, nos termos do art. 78, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A pré-qualificação será aplicada exclusivamente a esta licitação, assegurando ampla publicidade, isonomia e competitividade entre os interessados. Espera-se que a adoção desse procedimento contribua para a seleção de empresas tecnicamente aptas, reduza riscos de execução, eleve a qualidade técnica dos serviços e promova maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, reforçando o compromisso da Administração Municipal de Cariré-CE com a melhoria da infraestrutura educacional, a segurança da comunidade escolar e a boa governança administrativa.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cariré - CE, 23 DE MARÇO DE 2026

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA ESCOLA LUIZ DE SENA DIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as	2



	circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
IMPACTO	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
	PROBABILIDADE					



Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Descompasso entre projetos executivos e condições reais da edificação		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Durante a execução, podem ser identificadas divergências entre o que está previsto nos projetos e a situação real da escola, causando necessidade de adequações técnicas, paralisação parcial de frentes de serviço e riscos de inconsistências na obra.		
Ações Preventivas		
Realizar vistoria técnica minuciosa com levantamentos complementares, medindo e diagnosticando todas as patologias localmente antes da elaboração dos projetos executivos		
Submeter os projetos a validação prévia por responsável técnico da Administração e pelos setores de manutenção escolar		
Ações de Contingência		
Prever cláusulas contratuais específicas para repactuações rápidas e objetivas do escopo em caso de divergências relevantes		
Estabelecer procedimento de pronta análise e autorização para ajustes de projeto durante a execução		
Risco Médio - Risco de execução inadequada das adequações de acessibilidade e segurança		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Baixa
Dano		
Não conformidade com normas técnicas, gerando necessidade de refazer serviços, atrasos, perda de funcionalidade e até risco de interdição do uso pela fiscalização.		
Ações Preventivas		
Exigir comprovação documental de qualificação técnica da empresa em obras similares, incluindo acessibilidade e segurança		
Detalhar criteriosamente no edital e termo de referência as normas aplicáveis (ABNT, NBR, Corpo de Bombeiros, etc.)		
Ações de Contingência		
Realizar medições, inspeções e testes de conformidade ao final de cada fase de adequação		
Notificar e exigir correção imediata das não conformidades sob pena de aplicação de penalidades		
Risco Médio - Baixa mobilização da mão de obra qualificada		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Baixa
Dano		
Execução inadequada dos serviços, não conformidades, retrabalho e atraso na entrega da edificação devido à falta de profissionais qualificados.		
Ações Preventivas		
Exigir comprovação de capacitação, atestados técnicos e experiência da equipe durante a habilitação		
Avaliar critérios de qualificação técnica rígidos no edital		
Ações de Contingência		
Substituição imediata de profissionais inaptos por outros qualificados, conforme cláusula contratual		
Aumento da fiscalização e inspeção na execução dos serviços até a regularização		
Risco Alto - Descoberta de vícios ocultos ou estruturas comprometidas		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Muito Alto	Média
Dano		
A descoberta durante a obra de problemas estruturais graves, não identificados durante o planejamento, pode gerar paralisação, aditivos contratuais e elevação significativa dos custos e prazos.		
Ações Preventivas		
Realizar inspeção técnica detalhada com levantamentos estruturais e diagnósticos complementares antes do início da obra		



Prever margem de contingência orçamentária para imprevistos		
Ações de Contingência		
Negociar aditivos contratuais devidamente justificados e documentados		
Redimensionar o escopo da obra caso o orçamento total seja comprometido		
Risco Alto - Interrupção do fornecimento de materiais críticos		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Atraso ou impossibilidade de prosseguir com a reforma devido à falta ou atraso na entrega de materiais essenciais para etapas-chave da obra.		
Ações Preventivas		
Prever no contrato prazos claros para fornecimento e penalidades por atraso		
Exigir cronograma físico-financeiro detalhado e atualizado		
Ações de Contingência		
Localizar fornecedores alternativos previamente habilitados e contratados emergencialmente		
Reprogramar frentes de serviço para evitar paralisação geral da obra		

ETP nº 02.22.12-SME/2025 - Reforma Geral Completa da Edificação

Cariré - CE, 23 DE MARÇO DE 2026

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS